INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2024

Dispõe sobre a regulamentação do inciso VII do art. 12 da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, especialmente sobre o Plano de Contratações Anual, no âmbito do Instituto Municipal de assistência ao Servidor - IMAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - IMAS, Dênio José Viana, eleito presidente biênio 2023/2024 conforme ata lavrada em 22 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta, no âmbito do Instituto Municipal de Assistência ao Servidor - IMAS**, a produção, as diretrizes e as regras específicas do Plano de Contratações Anual (PCA), nos termos do art. 12, inciso VII da Lei Federal n.º 14133 de 1º de abril de 2021.**

Art. 2º **Para os fins desta portaria, consideram-se:**

I – Plano de Contratações Anual (PCA): documento que consolida as demandas que o IMAS planeja contratar no exercício subsequente à sua elaboração;

II – Requisitante: agente ou unidade responsável por identificar necessidades e requerer ao setor competente a contratação de bens, serviços e obras;

III – Setor de Contratações: unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das

contratações no âmbito do IMAS;
IV – Área Técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda;
V – Autoridade Competente: agente público formalmente indicado, com poderes de autorização da abertura de licitações e contratações, responsável pela aprovação do PCA, no âmbito do IMAS.
Parágrafo único – Os papeis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

CAPÍTULO II
DO FUNDAMENTO

Art.3º **O PCA será elaborado com o objetivo de organizar as contratações, bem como garantir o uso de recursos público, o alinhamento estratégico e orçamentário do IMAS, além de:**
I obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e a redução de custos processuais;
II – Informar as intenções detalhadas de aquisição ao mercado fornecedor;
III – Subsidiar o planejamento das leis orçamentárias;
IV – Evitar o fracionamento de despesas.

CAPÍTULO III
DA ELABORAÇÃO DO PCA

Art. 4º **Os setores requisitantes deverão elaborar até o nono dia dos meses de outubro o seu PCA (planejamento setorial), que deverá contemplar as contratações previstas para o próximo exercício financeiro.**
§1º **O PCA deverá contemplar as compras, os serviços e as obras, inclusive as contratações diretas, a serem realizados no âmbito do exercício financeiro**

subsequente, bem como aquelas em vigor que perdurarem durante o próximo exercício financeiro;

§2º **Ficam dispensadas de indicação no PCA:**

I – As contratações emergenciais e decorrentes de situação calamitosa, nos termos do inciso VIII do *caput* do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

II – as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o §2º do art. 95 da Lei Federal n.º14.133/20121.

Art. 5º **A indicação de que trata o *caput* do art. 4º deverá ser acompanhada das seguintes informações:**

I – a identificação do requisitante;

II – objeto que será contratado, acompanhado de sua descrição sucinta;

III – a quantidade a ser contratada, considerada a expectativa de consumo anual;

IV – justificativa para a contratação;

V – estimativa sumária, realizada por meio de procedimento simplificado, do valor da contratação;

VI – a data provável da contratação;

VII – a existência ou não de vinculação ou dependência em relação a outra contratação;

VIII – o grau de prioridade da compra ou contratação.

Parágrafo único – **O procedimento simplificado a que se refere o inciso V deste artigo, não se confunde com a pesquisa de preços prevista no art.23 da Lei Federal de n.º 14.133/21. podendo a estimativa sumária adotar os seus parâmetros, quando for o caso,**
sem os mesmos rigores metodológicos.

Art. 6º **O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise.**

CAPÍTULO IV
CONSOLIDAÇÃO DO PCA

Art. 7º **O Diretor Administrativo deverá analisar as demandas encaminhadas pelos órgãos requisitantes e consolidá-las em documento único, enviando até o sexto dia dos meses de novembro ao Presidente para fins de aprovação ou redimensionamento.**

§1º Antes de finalizar a consolidação, o setor de contratações poderá, dentro do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, solicitar informações ou sugerir correções no plano enviado pelos setores requisitantes.

§2º Sempre que possível, o setor de contratações irá organizar em conjunto os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza, com vistas à unificação do processo de contratação e à economia de escala.

§3º O PCA servirá de base para o planejamento do calendário de contratação, o qual levará em consideração, a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como evitar sazonalidades de épocas do ano em que bens e serviços sejam usualmente mais dispendiosos.

Art. 8º **Caberá a autoridade competente ao receber o PCA:**

I – determinar correções, alterações, acréscimos e exclusões, indicando os ajustes necessários;

II – aprovar o PCA;

III – encaminhar o PCA para a publicação no sítio eletrônico do órgão.

Parágrafo único – **a aprovação do plano pela autoridade competente ocorrerá até o dia 24 dos meses de novembro, por meio de ato administrativo fundamentado.**

Art. 9º **O prazo para a publicação do plano no sitio eletrônico será de até 10 (dez) dias úteis a contar da sua aprovação.**

CAPÍTULO V
DA EXECUÇÃO DO PCA

Art. 10. **Antes de dar início ao processo de licitação ou contratação direta, o setor responsável deverá analisar se a demanda encaminhada tem previsão no PCA.**

Parágrafo único – **As demandas não constantes no PCA somente poderão ser processadas após aprovação do presidente da autarquia, seguida da consequente revisão e publicação do novo plano no sitio eletrônico do IMAS.**

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. **Os prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa constarão no calendário oficial do IMAS e poderão ser alterados por meio de ato publicado pela autoridade superior, visando o alinhamento com as datas de planejamento orçamentário.**

Art. 12. **Todos os documentos referentes ao processo de elaboração, aprovação e execução do PCA serão padronizados e disponibilizados aos requisitantes.**

Art. 13. **A realização do PCA não afasta o dever de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Projeto Básico e Anteprojeto nas contratações realizadas pelo IMAS, quando exigidos.**

Art. 14. **A Autarquia poderá expedir orientações complementares, solucionar casos omissos e disponibilizar materiais de apoio para a execução dos procedimentos de que trata essa Instrução Normativa.**

Art. 15. **Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.**

Viçosa-MG, 20 de fevereiro de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br
DENIO JOSE VIANA
Data: 20/02/2024 10:20:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

DÊNIO JOSÉ VIANA
PRESIDENTE DO IMAS